



DECRETO Nº. 3.618, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Determina o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, o ofício recebido da Secretaria de Agricultura do Governo do Estado de São Paulo no dia 29 de abril de 2020, o qual classifica o setor de flores e plantas ornamentais como parte integrante das atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

Rm

RW



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à advertência no momento da primeira infração, seguida de multa no valor de 2 (dois) UFESP'S no momento da segunda infração, e de multa no valor de 4 (quatro) UFESP'S a partir da terceira infração.

§ 2º - A fiscalização e aplicação das sanções, mencionadas no § 1º deste Artigo, competem aos profissionais da Vigilância Sanitária.

§ 3º - O uso de máscara está dispensado durante a utilização de veículos automotores, sendo obrigatório apenas para veículos de transporte coletivo e comerciais.

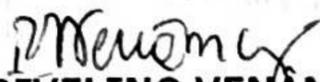
Art. 3º - A utilização de luvas para o atendimento nos estabelecimentos comerciais passa a ser uma recomendação a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º - Fica considerado como atividade agropecuária o comércio de flores e plantas ornamentais.

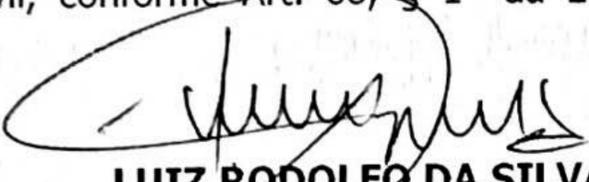
Art. 5º - Este decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 06 de maio de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos